



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 150/2022

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Os **Vereadores Fábio Damasceno e Alexandre Japa**, conforme dispõe o artigo 47 inciso I da Lei Orgânica Municipal e o artigo 54 inciso III do Regimento Interno, vem à presença desta Casa de Lei, apresentar o Projeto de Lei que **“Institui, no âmbito do Município de Valinhos, o “Dia Municipal da Marcha para Jesus” e dá outras providências.”** para apreciação em Plenário, requerendo a aprovação, conforme justificativas abaixo e na forma regimental, encaminhamento para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Lucimara Godoy Vilas Boas, para sanção e promulgação.

#### **Justificativa**

A proposta apresentada tem como objetivo mobilizar a população, instituindo o “Dia Municipal da Marcha para Jesus” e dando outras providências.

A Marcha para Jesus faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando a Lei Federal nº 12.025 foi sancionada, instituindo o Dia Nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

O próprio nome já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira do referido evento Cristão em todo país.

Portanto, trata-se de um evento que agrupa um quantitativo de pessoas só comparado com o Carnaval e outras festas populares ou tradicionais de cada Estado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

Em 1998, mais de 10 milhões de pessoas em mais de 170 nações, reunindo Cristãos de todas as denominações, idades e raças, marcharam para celebrar Jesus.

A primeira edição brasileira do evento levou cerca de 350 mil pessoas às ruas de São Paulo, com destino ao vale do Anhangabaú, onde foram arrecadadas mais de 15 toneladas de agasalhos e alimentos.

Atualmente o evento chega a reunir cerca de 3 milhões de pessoas somente na Cidade de São Paulo.

As Marchas Para Jesus no Brasil, são eventos gospel populares que levam verdadeiros “mares humanos” às ruas das Capitais Brasileiras e no Distrito Federal, sem nenhum tipo de ocorrência policial e impulsionando o comércio e o turismo religioso na Nação inteira abençoando-a ainda mais.

A Igreja tem a oportunidade de mostrar de que não é restrita aos templos, mas aberta a toda a sociedade, além de unir as Igrejas Cristãs em um ato de expressão pública de fé, amor agradecimento e exaltação do nome de Jesus Cristo.

Estudos realizados mostram que após a realização das marchas nas mais variadas Cidades do Brasil, os índices de criminalidade e de uso de entorpecentes diminuíram significativamente, bem como o aumento expressivo de ações sociais como doações a entidades assistências realizadas pela população.

Por isso, tendo em vista a imensa relevância desta medida, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Valinhos, 18 de julho de 2022.

**AUTORIA: FÁBIO DAMASCENO, ALEXANDRE "JAPA"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

Institui, no âmbito do Município de Valinhos, o “Dia Municipal da Marcha para Jesus” e dá outras providências.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Valinhos, e incluído no Calendário Oficial do Município, o “Dia Municipal da Marcha para Jesus”, a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de julho.

**Art. 2º.** Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidos durante o Dia.

**Art. 3º** - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Valinhos.

**Art. 4º** - Para participar do evento cada participante deverá doar 1 quilo de alimento não perecível que será entregue ao Fundo Social do Município.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
**Prefeita Municipal**

